

EDITAL RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - Ano 2026

Edital de Concessão de Bolsas de Estudo com recursos decorrentes da condição de entidade beneficente de assistência social – Lei 12.101/09 de 27 de novembro de 2009, Lei 12.868/13 de 15 de outubro de 2013, Decreto 8.242/14 de 23 de maio de 2014, Lei Complementar 187/2021 de 16 de dezembro de 2021, demais disposições legais e critérios institucionais.

A Direção do Colégio Evangélico Panambi, no uso de suas atribuições regimentais, adotando as regras da Lei 12.101/09 de 27 de novembro de 2009, Lei 12.868/13 de 15 de outubro de 2013, Decreto 8.242/14 de 23 de maio de 2014, Lei Complementar 187/2021 de 16 de dezembro de 2021, demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os(as) interessados(as) em inscrever-se no **PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**, para o ano de **2026**, de acordo com os seguintes critérios:

Observação importante: Se, no decorrer do processo descrito neste edital, for alterada a legislação indicada acima, a Direção do Colégio Evangélico Panambi poderá suspender ou até mesmo tornar inócua o presente edital, sendo o fato descrito em um edital específico para este fim.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a renovação de bolsas de estudo integrais de 100% e de bolsas de estudo parciais de 50% do valor das mensalidades. As bolsas são oriundas da condição de entidade beneficente de assistência social, do Colégio Evangélico Panambi e serão renovadas/mantidas de acordo com o estabelecido neste Edital.

2. DOS CANDIDATOS

Poderão participar do processo todos(as) os(as) ALUNOS que FORAM BENEFICIADOS com **Bolsas de Estudo no ano de 2025**, que ainda se enquadrarem nos critérios da Lei e **apresentarem a documentação completa** e nos prazos definidos por este Edital.

Parágrafo 1º: As Bolsas de Estudo Filantropia de que trata este Edital, terão vigência para o ano letivo de **2026**.

Parágrafo 2º: O aluno que tiver rendimento insuficiente ao final do ano letivo de **2025**, mesmo tendo sido contemplado com a renovação de sua bolsa, divulgado conforme **item 5** (Do Cronograma), **terá a sua bolsa suspensa**, até que a Direção do Colégio Evangélico Panambi avalie, junto a coordenação e aos professores responsáveis pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação, podendo autorizar ou não, por uma única vez, a renovação efetiva da bolsa. Sendo que se houver reprovação em dois anos consecutivos, não será possível a manutenção da bolsa.

3. DA INSCRIÇÃO

Para participação do presente edital, os(as) candidatos(as) deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- Ter renda familiar bruta mensal *per capita*, NÃO excedente a 03 salários-mínimos (nacional vigente);

II- Preencher corretamente e devolver a ficha **“Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudos”**, juntamente com **TODOS** os documentos solicitados neste edital (inclusive assinaturas dos responsáveis), nas datas previstas no neste edital.

Obs.: Caso o atendente da secretaria identificar a ausência de algum dos documentos, a ficha não será recebida, pois somente será considerado entregue a ficha que estiver com todos os documentos solicitados no item 4 (Dos documentos);

III- Não apresentar nenhuma pendência financeira com o Colégio Evangélico Panambi;

IV- O candidato não poderá ter outro benefício além da Bolsa que está pleiteando renovar, por exemplo, o desconto para irmãos, praticado pela Escola. Caso o candidato seja beneficiado com a renovação de sua Bolsa de Estudo Filantropia, fica ciente, desde já, que não tem direito a nenhum outro benefício de desconto ou bolsa-auxílio, salvo o que for previsto em lei.

V- A inscrição do(a) candidato(a) implica, desde logo, o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas internas do Colégio Evangélico Panambi, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DOS DOCUMENTOS

O(a) candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, impreterivelmente, até o prazo que consta no **item 5** (Do Cronograma), nos horários de funcionamento da secretaria do Colégio. A não entrega ou falta de algum documento, no prazo fixado, acarretará a exclusão automática do(a) candidato(a) da seleção de aluno bolsista.

Os documentos apresentados poderão ser fotocópias com autenticação, ou simples que serão conferidos com o documento original pelo atendente da secretaria.

Será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I- Candidatos de famílias que tenham Cadastro Único:

a) Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único atualizada.

II- Candidatos de famílias não cadastradas no Cadastro Único:

a) Cópia dos comprovantes dos últimos 03(três) rendimentos de todos os componentes do grupo familiar nas seguintes categorias:

Empregados: Recibos de salário, holerites ou contracheques;

Autônomos: DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de Contabilidade habilitado, ou declaração a próprio punho, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida; no caso de agricultor, taxista e similares apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria;

Empreendedores individuais: Documento da condição de empreendedor individual e Declaração Anual de Rendimentos;

Micro e Pequenos Empresários: Cópia do contrato social, balanço financeiro da empresa referente ao último exercício e Pro-labore;

Pensionistas e aposentados: Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos ou benefícios que poderá ser obtido no site da Previdência Social;

Pensão Alimentícia: Recibo com nome e CPF do pai ou da mãe, informando o valor da Pensão Alimentícia. Em caso de não recebimento de Pensão Alimentícia, declaração com firma reconhecida e com duas testemunhas;

Desempregados ou de afazeres domésticos: Declaração de próprio punho, com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência e cópia da baixa do último emprego na CTPS Digital (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Rendimento de qualquer natureza: no caso de renda agregada ou por doação apresentar declaração a próprio punho do doador informando o valor doado, no caso de renda provinda de aluguel, apresentar contrato de aluguel na qual conste o valor recebido; demais rendas informais, apresentar declaração a próprio punho informando a renda mensal e atividade exercida;

b) **Cópia da declaração do Imposto de Renda (IRPF)** referente ao último exercício, de todos os componentes do grupo familiar ou declaração a próprio punho de isenção de Declaração de Imposto de Renda;

c) **Comprovante de endereço** (conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel);

d) **Cópia da Carteira de Trabalho Física** (página de identificação, qualificação, contratos de trabalho e página seguinte, em branco) e **Digital** (PDF de todos os dados), dos componentes do grupo familiar que não trabalham, maiores de 16 anos de idade;

e) **Cópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade** de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;

f) **Cópia da Certidão de Casamento** dos pais ou do estudante, caso o(a) mesmo(a) seja casado(a). Em caso de união estável, apresentar declaração de próprio punho.

Parágrafo 1º: Nas situações que não for possível apresentar algum dos documentos exigíveis, deverá ser justificado de próprio punho pelo candidato à bolsa ou responsável, informando os motivos do impedimento.

Parágrafo 2º: As informações prestadas e referida documentação poderão ser repassadas à Receita Federal do Brasil e outros documentos poderão ser solicitados, se a Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo assim achar necessário, para uma análise mais completa.

5. DO CRONOGRAMA

29/09/2025	Divulgação do Edital
29/09/2025 a 24/10/2025	Retirada do formulário de Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudos na Secretaria da Escola
29/09/2025 a 24/10/2025	Devolução do formulário de Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudos devidamente preenchido e assinado na Secretaria da Escola, juntamente com a entrega dos documentos (conforme item 4 deste Edital)
13/10/2025 a 03/11/2025	Análise dos dados e documentos pela Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudos
04/11/2025	Divulgação do Resultado do Processo de RENOVAÇÃO de Bolsas/2026, disponível na Secretaria do Colégio, ao aluno(a) ou responsável legal
04/11/2025 a 05/12/2025	Matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as)

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O Programa de Bolsas de Estudo do Colégio Evangélico Panambi transcorre de forma totalmente imparcial, sem qualquer discriminação de raça ou cor, sexo, idade, religião ou outra condição, visando sua concessão aos candidatos(as) com comprovada dificuldade financeira e de maior vulnerabilidade social.

Os bolsistas são selecionados por uma Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo, constituída para este fim e compreende as seguintes etapas e condições:

I- A pré-seleção dos alunos beneficiados será realizada com base no índice de carência econômico-financeira informado na ficha “Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudos” e no aproveitamento escolar.

II- Para embasar seu parecer acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato(a) ou responsável pelo aluno selecionado, a Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo considerará, além da ficha “Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudos” e da documentação solicitada no item 4 (quatro), quaisquer elementos (inclusive redes sociais) que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com os critérios de Concessão de Bolsas de Estudo estabelecidos pela Entidade, pela legislação vigente ou com a renda declarada.

III- A Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo, poderá solicitar visita domiciliar de profissional habilitado (Assistente Social), para comprovação das informações fornecidas, bem como, poderá solicitar outros documentos comprobatórios da situação socioeconômica da família do(a) candidato(a), além dos citados no item 4 (quatro), quando da inscrição, bem como, por denúncia formal e protocolada junto à Comissão.

IV- O responsável e/ou aluno(a) bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha “Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudos” e nos documentos apresentados, podendo sofrer representação junto ao Ministério Público, no caso de ser configurada alguma inverdade.

V- A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a falsidade das informações prestadas, o(a) candidato(a) será desclassificado(a) do processo seletivo ou terá a Bolsa de Estudo **cancelada**.

VI- Em caso de desclassificação de candidato(a) pré-selecionado(a), será chamado(a), automaticamente o(a) suplente, de acordo com a ordem de classificação.

7. DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

I- A seleção dos(as) candidatos(as) inscritos no processo seletivo, considerará os requisitos definidos pelas leis, aplicados pela Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo, que é formada por membros da Comunidade Escolar e indicada pela Diretoria e Direção do Colégio Evangélico Panambi.

II- A renda per capita é, entre outros, critério eliminatório aferido desde o primeiro estágio do processo de renovação de Bolsa de Estudo, que se inicia com a retirada, preenchimento e devolução da ficha “Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudos”, pelo(a) aluno(a) e/ou responsável, que assegura ao mesmo tempo uma expectativa de direito à Bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo.

III- Será descartada pela Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo a ficha “Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudos” incompleta, sem assinatura, ou com falta de documentos exigidos neste Edital.

IV- O primeiro resultado da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA é de caráter eliminatório e baseia-se na análise da renda per capita. Se a renda per capita do grupo familiar for superior a 3 (três) salários-mínimos (nacional vigente), o(a) candidato(a) estará ELIMINADO do processo de concessão de bolsas. Enquadrando-se na renda per capita de até 3 (três) salários-mínimos (nacional vigente), o candidato estará apto a concorrer à Bolsa de Estudo. Para bolsas integrais (100%), os(as) candidatos(as) não poderão apresentar renda per capita superior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo (nacional vigente).

V- Para fins de desempate, além do critério socioeconômico, será levado em conta o critério da proximidade da residência com a Escola e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

8. DOS RECURSOS

Os recursos impetrados pelos estudantes ou por seus responsáveis que se julgarem prejudicados, devem ser entregues na secretaria até o dia **07 de novembro de 2025** e serão apreciados pela Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo, que decidirá sobre o(s) caso(s) até o dia **17 de novembro de 2025**.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Os interessados, ao preencher a ficha “Solicitação de Renovação de Bolsa de Estudos”, alunos(as) ou responsável(is) legal(is), declaram-se cientes e de acordo com todas as normas descritas neste Edital;

II- O presente Edital tem validade para renovação de Bolsas de Estudo, relativas ao ano letivo de **2026**;

III- A concessão da Bolsa de Estudo tem validade somente para o ano letivo de 2026 e a **renovação não é automática**;

IV- A Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo, com base em denúncia escrita e assinada, poderá cassar ou suspender, a qualquer tempo, o benefício concedido, uma vez constatado e comprovado a falsidade de informações ou dados prestados pelo solicitante, sendo devido o ressarcimento das quantias já concedidas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I- O cancelamento da matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino implica na imediata suspensão do benefício;

II- Caso o aluno selecionado não efetue a matrícula até a data limite (indicada no item 5), implicará em perda da Bolsa de Estudos;

III- Casos omissos a este Edital serão analisados pela Comissão de Avaliação de Bolsas de Estudo em reunião específica para este fim.

IV- O aluno beneficiário de bolsa de estudo, ou seus pais ou responsáveis, autorizam expressamente no requerimento de concessão de bolsas, a apresentação da documentação fornecida aos órgãos públicos de fiscalização, na forma prevista na Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (LGPD).

Panambi, 26 de setembro de 2025.

Alexandre Brust

Diretor